



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Ofício nº 663/2026/GP

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal **Domingos Neto**
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Congresso Nacional
Brasília - DF

Assunto: **Parecer Favorável. Propostas Orçamentárias para o ano de 2027 dos Órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União.**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o Acórdão proferido nos autos do PAM 0006608-33.2026.2.00.0000, julgado na 13ª Sessão Virtual do Conselho Nacional de Justiça, encerrada no dia 18 de setembro de 2026, no bojo do qual foi emitido parecer favorável às Propostas Orçamentárias para o ano de 2027 dos Órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União submetidos ao controle administrativo e financeiro deste Conselho, para ciência.

Atenciosamente,

Ministro **Edson Fachin**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDSON FACHIN, PRESIDENTE**, em 22/09/2026, às 13:37, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2779330** e o código CRC **97D916B7**.

Anexo: Acórdão PAM 6608-33.2026 (2775959)

Atenção: Favor encaminhar resposta a este Ofício por meio do sistema Malote Digital ou Protocolo Eletrônico (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

19552/2026

2779330v5



Número: **0006608-33.2026.2.00.0000**

Classe: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Kátia Magalhães Arruda**

Última distribuição : **12/08/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta Orçamentária**

Objeto do processo: **CSJT - TJDFT - TSE - CJF - STJ - STM - Proposta orçamentária - Exercício financeiro 2027.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CJST (REQUERENTE)				
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT (REQUERENTE)				
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE (REQUERENTE)				
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF (REQUERENTE)				
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ (REQUERENTE)				
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - STM (REQUERENTE)				
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento		Tipo
67729 28	21/09/2026 17:25	Acórdão		Acórdão



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0006608-33.2026.2.00.0000**
Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CJST**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. PARECER SOBRE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2027. ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO INTEGRANTES DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, EXCETO STF E CNJ. PARECER FAVORÁVEL.

I. CASO EM EXAME

1. Parecer sobre anteprojeto de lei que trata das propostas orçamentárias para o ano de 2027 dos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União, excetuando-se o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Discute-se se as propostas orçamentárias apresentadas estão em conformidade com os limites estipulados pela legislação vigente.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. As propostas orçamentárias apresentadas foram analisadas pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO) do CNJ, que concluiu pela sua conformidade com as normas legais aplicáveis.

IV. DISPOSITIVO E TESE

4. Parecer favorável às propostas orçamentárias para o ano de 2027, determinando seu encaminhamento à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 99, § 1º; 166, § 1º; 167-A; 169. LC nº 101/2000 (LRF), art. 20. LC nº 200/2023, art. 6º-A da LC nº 211/2024. PLDO 2027 (PLN nº 2/2026); Resolução CNJ nº



177/2013.

Jurisprudência relevante citada: STF, ADI nº 7641, Rel. Min. Edson Fachin, j. 14.04.2025

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, emitiu parecer favorável às Propostas Orçamentárias para o ano de 2027 dos Órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Ministro Edson Fachin. Plenário Virtual, 18 de setembro de 2026. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Edson Fachin, Benedito Gonçalves, Kátia Magalhães Arruda, Jaceguara Dantas, Andréa Cunha Esmeraldo, Paulo Régis Machado Botelho, Fabio Esteves, Ilan Presser, Noemia Porto, Silvio Amorim, Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Marcello Terto, Daiane Nogueira de Lira e Rodrigo Badaró. Não votou, em razão de ausência justificada, o Conselheiro Ulisses Rabaneda.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0006608-33.2026.2.00.0000**
Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CJST**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

RELATÓRIO

Cuida-se de Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei (PAM), que trata das Propostas Orçamentárias para o ano de 2027 dos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União, com exceção do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça.



O presente procedimento foi instaurado a partir de comunicação remetida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da qual o órgão apresentou proposta orçamentária para o exercício de 2027 (Id 6670051).

Em sequência, foram remetidas as propostas orçamentárias dos seguintes órgãos judiciais: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Id. 6700601); Tribunal Superior Eleitoral (Id. 6707814); Conselho da Justiça Federal (Id. 6708516); Superior Tribunal de Justiça (Id. 6709243) e Superior Tribunal Militar (Id. 6712382).

Considerando a data limite de **26 de setembro de 2026** para envio do parecer deste Conselho à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (artigo 26, § 1º da PLDO 2027), determinei o encaminhamento dos autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO) para avaliação e emissão de parecer técnico acerca das propostas apresentadas.

O Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO) emitiu parecer técnico favorável em relação às propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União submetidos ao controle administrativo e financeiro deste Conselho (Id. 6734799).

É o relatório.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0006608-33.2026.2.00.0000**
Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CJST**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**



VOTO

Trata-se de procedimento que tem por objeto as propostas orçamentárias para o ano de 2027 dos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União, com exceção do Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça.

A participação do Poder Judiciário na elaboração do mencionado Orçamento deriva da independência conferida pelo artigo 2º da Constituição Federal e a responsabilidade pela formulação das propostas orçamentárias pelos próprios Tribunais está expressamente prevista no artigo 99 do mesmo diploma legal, nestes termos:

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse contexto, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2/2026, ao dispor sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027 (PLDO 2027), determina em seu art. 26 que os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminhem à Secretaria de Orçamento Federal, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – Siop, até 12 de agosto de 2026, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2027.

A referida norma também prevê que as propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, a ser encaminhado à Comissão Mista do Congresso Nacional (art. 166, § 1º, da Constituição) até 26 de setembro de 2026, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal (artigo 26, § 1º).

O art. 26, § 2º, do supracitado Projeto de Lei faz a ressalva de que o parecer a ser emitido não se aplica ao Supremo Tribunal Federal ou a este Conselho.

Em razão da referida disposição, conforme esclarecido pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho (DAO/CNJ), os dados dos mencionados



órgãos, publicizados por força do artigo 159, § 1º, I, “b”, do PLDO 2027, serão apresentados apenas para possibilitar uma visão global da proposta do Poder Judiciário da União, não incidindo sobre eles juízo de mérito ou de adequação aos normativos de regência (Id. 6734799).

Feitas estas considerações, passo a transcrever o inteiro teor do detido e escoreito Parecer Técnico elaborado pelo DAO/CNJ, cujos pontos, a seguir transcrevo (Id. 6734799):

2. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO PARA 2027

As propostas orçamentárias foram elaboradas em conformidade com a Constituição Federal; com a Lei Complementar n. 200, de 30 de agosto de 2023 (arcabouço fiscal) que trata dos limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias; com o Projeto de Lei do Congresso Nacional n. 2/2026, que trata das diretrizes para elaboração do orçamento de 2027, PLDO; com os referenciais monetários informados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio de Ofício SEI n. 4024/2026/MPO, de 21 de julho de 2026 e com o decidido na ADI n. 7641, transitada em julgado em 28 de outubro de 2025, que excepcionou as receitas próprias do Poder Judiciário da União de quaisquer limites para despesas primárias, firmando-se a seguinte tese:

As receitas próprias de tribunais e órgãos do Poder Judiciário da União, vinculadas ao custeio de suas atividades específicas, não se submetem ao teto de gastos instituído pela Lei Complementar 200/2023.

Contemplam previsão de recursos para pagamento da folha de pessoal, criação e provimentos de cargos e funções, concessão de vantagens e aumentos de remuneração, Assistência Pré-Escolar aos dependentes, Assistência Médica e Odontológica aos servidores e dependentes, Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte, Auxílio-Natalidade e Auxílio-Funeral, ações necessárias à prestação jurisdicional, despesas com manutenção e apoio administrativo, bem como demais atividades e projetos.

*A **Tabela 1** mostra o total da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Judiciário para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2027, conforme competência fixada no art. 99, § 2º, I e II da Constituição Federal:*

Tabela 1. Proposta orçamentária do Poder Judiciário da União para 2027



R\$ 1,00

Órgão	Despesas Primárias			Despesas Financeiras	Total
	Sujeitas ao limite	Receitas Próprias	Pleitos Eleitorais		
	a	b	c		
10.000 - Supremo Tribunal Federal	1.037.252.601	93.283.715		65.478.987	1.196.015.303
11.000 - Superior Tribunal de Justiça	2.435.682.196	73.080.578		158.649.098	2.667.411.872
12.000 - Justiça Federal	17.968.702.247	454.057.905		1.854.843.885	20.277.604.037
13.000 - Justiça Militar da União	874.476.668	213.610		52.406.946	927.097.224
14.000 - Justiça Eleitoral	11.840.472.888	-	1.129.172.912	952.464.757	13.922.110.557
15.000 - Justiça do Trabalho	30.594.543.754	1.712.517.663		2.982.606.892	35.289.668.309
16.000 - Tribunal de Justiça do DF e T.	4.327.440.276	316.884.494		398.911.677	5.043.236.447
17.000 - Conselho Nacional de Justiça	353.738.770	333.980.964		18.715.909	706.435.643
Total	69.432.309.400	2.984.018.929	1.129.172.912	6.484.078.151	80.029.579.392

Foi prevista reserva para concessão de vantagens ou aumento de remuneração para atender a eventual derrubada de veto parcial aposto à Lei n.15.293, de 19 de dezembro de 2025, que previa reajuste de 8%, a partir de 1º de julho de 2027, nos valores de vencimento básico das carreiras de servidores e nos valores dos cargos e funções comissionadas.

Caso não haja apreciação do veto e a administração julgue conveniente, essa reserva pode ser usada para viabilizar a aprovação de novo projeto de lei, a ser aprovado e sancionado pelo incumbente do Executivo em exercício a partir de janeiro de 2027, de forma a não incorrer nas vedações previstas no art. 21 da LC n. 101/2000 (LRF).

Contemplam ainda detalhamento de recursos destacados (Plano Orçamentário 0010 – Montantes Concedidos por Força de Sentença Judicial) para atender às despesas decorrentes do julgamento conjunto, pelo Supremo Tribunal Federal - STF, com repercussão geral, da Rcl. 88.319; ADI 6.606; ADI 6.601; ADI 6.604, RE 968.646 e RE 1.059.466, em 25 de março de 2026 e ao regulamentado de forma conjunta pelo Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução Conjunta n.14, de 6 de abril de 2026.

Esse detalhamento (PO-0010) foi criado pela Secretaria de Orçamento Federal, a pedido do DAO/CNJ, de forma a viabilizar o cumprimento do sublimite de crescimento das despesas com pessoal, previsto no art. 6º-A da LC n. 200/2023, que autoriza a exclusão do câmputo, dos montantes concedidos por força de sentença judicial.

Tabela 2. Reserva para revisão de remuneração, provimentos e sentenças judiciais para 2027

R\$ 1,00

Órgão	Despesas Primárias		
	Recomposição salarial a servidores (8%_1º_ julho_2027)	Provimentos de cargos e funções	Montantes concedidos por força de sentença judicial a magistrados (PO-0010)
	a		b
10.000 - Supremo Tribunal Federal	29.380.516	1.837.787	6.428.626
11.000 - Superior Tribunal de Justiça	54.669.514	11.869.356	21.496.453
12.000 - Justiça Federal	508.210.248	73.481.116	626.000.000
13.000 - Justiça Militar da União	17.004.606	7.080.940	25.000.000
14.000 - Justiça Eleitoral	262.489.787	101.883.724	-
15.000 - Justiça do Trabalho	997.854.843	90.399.432	1.501.562.157
16.000 - Tribunal de Justiça do DF e T.	118.473.430	10.561.234	156.302.522
17.000 - Conselho Nacional de Justiça	7.329.764	8.424.976	1.440.283
Total	1.995.412.708	305.538.565	2.338.230.041



Foi prevista reserva de recursos para eventual revisão inflacionária dos benefícios Auxílio-Alimentação e Assistência Pré-Escolar aos dependentes, caso a administração julgue conveniente.

Foi acordado entre os órgãos do PJU o estabelecimento de reserva para reajuste desses benefícios em até 5,4%, parâmetro com alguma margem sobre a projeção oficial disponível em julho, de 5,33% para a inflação de 2026, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), parâmetro teto para correção desses benefícios conforme art. 129 do PLDO 2027:

Art. 129. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2027, dos benefícios de auxílio alimentação ou auxílio-refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação do IPCA acumulada desde a última revisão de cada benefício pelo Poder Executivo federal, inclusive pelas estatais dependentes, pelos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

Cujo impacto estimado é demonstrado na **Tabela 3** a seguir:

Tabela 3. Impacto da revisão dos benefícios Auxílio-Alimentação e Assistência Pré-Escolar em 2027

Órgão	Dotação Atualizada 2026*		Impacto da revisão em 2027 pelo IPCA do exercício ant.**		
			5,40%		Impacto anual 2027-2028-2029
	Auxílio-alimentação	Assistência pré-escolar	Auxílio-alimentação	Assistência pré-escolar	
	a	b	c = a*IPCA%	d = b*IPCA%	
10.000 - Supremo Tribunal Federal	27.190.992	3.884.911	1.468.314	209.785	1.678.099
11.000 - Superior Tribunal de Justiça	67.811.628	7.828.652	3.661.828	422.747	4.084.575
12.000 - Justiça Federal	656.079.460	67.673.887	35.428.291	3.654.390	39.082.681
13.000 - Justiça Militar da União	28.970.347	3.716.125	1.564.399	200.671	1.765.069
14.000 - Justiça Eleitoral	384.115.040	44.093.571	20.742.212	2.381.053	23.123.265
15.000 - Justiça do Trabalho	993.629.866	122.692.208	53.656.013	6.625.379	60.281.392
16.000 - Tribunal de Justiça do DF e T.	174.009.472	24.347.171	9.396.511	1.314.747	10.711.259
17.000 - Conselho Nacional de Justiça	8.907.825	1.774.566	481.023	95.827	576.849
Total	2.340.714.630	276.011.091	126.398.590	14.904.599	141.303.189

*Dotação atualizada até agosto/2026.

**Previsão relatório focus de 3 de julho de 2026 (5,33%)

3. LIMITES E PARÂMETROS DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2027

3.1. Limite para despesas primárias

Despesas primárias são os gastos realizados para prover bens, serviços e a manutenção da máquina pública. Despesas financeiras são as que possuem relação com a apropriação de juros ou estoque da dívida, no Poder Judiciário compreendem as contribuições da União para o custeio do regime de previdência.

Desde o orçamento de 2017, por força da Emenda à Constituição n. 95/2016, vige o regime de limite para despesas primárias, que teve por base as despesas pagas no exercício de 2016 corrigidas ano a ano pela inflação medida pelo IPCA anual aferido até



junho e estimado até dezembro do ano de elaboração da proposta orçamentária.

Em 2022, foi aprovada a PEC da transição, EC n. 126/2022, que previu a revogação do teto de gastos com a aprovação de regime fiscal sustentável por meio de lei complementar. Esse regime fiscal sustentável ou novo arcabouço fiscal foi aprovado na Lei Complementar n. 200/2023.

Foram mantidos os limites individualizados para despesas primárias, porém a correção do orçamento passou a ser pelo IPCA acumulado entre julho do ano anterior e junho do ano de elaboração da proposta orçamentária, cumulado com correção por índice de variação real da despesa.

A variação real da despesa possui limite inferior de 0,6% a.a. e superior de 2,5% a.a. e compreende 50% da variação real da receita caso a meta de resultado primário não tenha sido cumprida no exercício anterior, ou 70% caso tenha havido cumprimento.

Para a fixação do limite para despesas primárias em 2027, o orçamento de 2026 foi corrigido pelo IPCA acumulado entre julho de 2025 e junho de 2026 (4,64%), cumulado com o limite superior da variação real da despesa (2,5%), uma vez que essa acumulou 5,36% no período, o que resultou na correção do orçamento de 2025 em 7,2560 % (4,64% x 2,5%).

As despesas primárias necessárias à realização das eleições são excepcionadas dos limites da Justiça Eleitoral, por força do inciso VIII do § 2º do art. 3º da LC 200/2023. São agregadas na ação “pleitos eleitorais”, computando-se despesas com pessoal, custeio e investimentos para a realização de eleições, com dotação proposta de R\$ 1,1 bilhão, dos quais, R\$ 839 milhões serão destinados à aquisição de urnas eletrônicas.

Houve cumprimento dos limites individualizados para despesas primárias em todos os órgãos do Poder Judiciário da União, igualando-se o valor total de dotações primárias propostas pelo PJU (R\$ 69,4 bilhões) ao limite para dotações relativas a despesas primárias fixado para o exercício de 2027. Houve compensação de limites entre o Supremo Tribunal Federal e a Justiça Militar da União no valor de R\$ 1 milhão, a crédito do primeiro, o que é autorizado pelo § 8º do art. 3º da LC n. 200/2023 c/c art. 28 do PLN n. 2/2026 (PLDO 2027).

Tabela 4. Limites para despesas primárias em 2027



R\$ 1,00

Órgão	Limite 2026*	Base para 2027	Correção (IPCA + VRD)		Compensação de limites**	Limite 2027
	a	b = a	c (%)	d = b * c	e	f = b + d + e
10.000 - Supremo Tribunal Federal	966.148.841	966.148.841	7,25600%	70.103.760	1.000.000	1.037.252.601
11.000 - Superior Tribunal de Justiça	2.270.905.310	2.270.905.310	7,25600%	164.776.886		2.435.682.196
12.000 - Justiça Federal	16.753.097.493	16.753.097.493	7,25600%	1.215.604.754		17.968.702.247
13.000 - Justiça Militar da União	816.249.598	816.249.598	7,25600%	59.227.070	(1.000.000)	874.476.668
14.000 - Justiça Eleitoral*	11.039.450.369	11.039.450.369	7,25600%	801.022.519		11.840.472.888
15.000 - Justiça do Trabalho	28.524.785.328	28.524.785.328	7,25600%	2.069.758.426		30.594.543.754
16.000 - Tribunal de Justiça do DF e T.	4.034.683.632	4.034.683.632	7,25600%	292.756.644		4.327.440.276
17.000 - Conselho Nacional de Justiça	329.807.908	329.807.908	7,25600%	23.930.862		353.738.770
Total	64.735.128.479	64.735.128.479	7,25600%	4.697.180.921	-	69.432.309.400

* Exceto pleitos eleitorais

** Compensação de limites conforme Portaria Conjunta n. 4 de 29 de julho de 2026 (D.O.U de 05/08/2026, seção: 1, página 156).

3.1.1. ADI 7641 – Exclusão das receitas próprias dos limites

A Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7641 foi proposta pela Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, em 8 de maio de 2024, para verificar se a Lei Complementar n. 200/2023 havia promovido limitação inconstitucional às receitas próprias do Poder Judiciário da União.

Tinha por fundamento a busca de isonomia com entidades elencadas no inciso IV do § 2º do art. 3º da LC n. 200/2023 e a promoção da unicidade do judiciário, cujos tribunais de justiça operam receitas próprias por meio de fundos especiais:

Art. 3º Com fundamento no inciso VIII do caput do art. 163, no art. 164-A e nos §§ 2º e 12 do art. 165 da Constituição Federal, **ficam estabelecidos**, para cada exercício a partir de 2024, observado o disposto nos arts. 4º, 5º e 9º desta Lei Complementar, **limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias**:

[...]

§ 2º **Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo**:

[...]

IV - **as despesas** das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, **nos valores custeados com receitas próprias**, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas. **(grifo nosso)**



Foi julgada procedente, em 14 de abril de 2025 e transitou em julgado em 28 de outubro de 2025, para conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 3º, caput e § 2º, da Lei Complementar 200/2023, de forma a excepcionar do teto ali previsto as receitas próprias dos tribunais e órgãos do Poder Judiciário da União destinadas ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas do Poder Judiciário da União.

As receitas próprias não se submetem a limites, conferindo recursos adicionais ao PJU. Esses recursos adicionais não serão incluídos na base de cálculo dos orçamentos futuros, e deverão ser demonstrados todos os anos por meio de estimativas de arrecadação aprovadas pelo órgão central de orçamento, para que constem da respectiva lei orçamentária anual.

O modelo é semelhante ao tratamento conferido às despesas com a realização de eleições (inciso VIII do § 2º do art. 3º da LC n. 200/2023), que, embora ampliem as dotações da Justiça Eleitoral em anos eleitorais, não compõem a base de cálculo dos limites futuros desse ramo da Justiça.

Para o exercício de 2027, foram previstas despesas custeadas com receitas próprias no Poder Judiciário da União no montante de R\$ 2,98 bilhões, o que representa 4,3% do orçamento do PJU custeado com recursos do tesouro, patamar ainda bem inferior ao verificado nos tribunais de justiça, que custeiam cerca de 20% de seus orçamentos com receitas próprias.

Houve aprovação de três projetos de lei, ainda pendentes de sanção, (PL n. 429/2024-STJ; 1872/2025-MPU; e 1881/2025-DPU) que trarão impacto para as custas arrecadadas no âmbito da Justiça de União de 1º e 2º graus, uma vez que previram destinação de percentuais dessa fonte de recursos ao CNJ, DPU e MPU. Como forma de se evitarem prejuízos às programações já realizadas no âmbito da Justiça Federal, Justiça do Trabalho e TJDF, está sob tratativas com o Executivo, proposta para uso de superávit financeiro existente nessa fonte decorrente de saldos de exercícios anteriores. O valor anual a ser transferido pelo PJU soma cerca de R\$150 milhões e há cerca de R\$ 840 milhões acumulados em superávit financeiro na fonte de custas e emolumentos.

Seria usado o mesmo critério previsto na Portaria da Presidência do CNJ n. 440/2025, art. 20, III, a) que previu destinação ao FMCNJ do equivalente a 1% da receita arrecadada no exercício anterior, determinando, portanto, que o montante arrecadado em custas em determinado exercício seja a base de cálculo para as destinações percentuais previstas na legislação esparsa, usando-se com prioridade os saldos em superávit financeiro.



Mesmo que haja dedução nas dotações previstas para o exercício, o saldo global ainda deve ser positivo no PJU, uma vez que, ao menos na Justiça Federal, há previsão de aumento de arrecadação em custas com o reajuste dos valores históricos previstos. Para a Justiça do Trabalho, ainda não houve aprovação do PL que permitirá o reajuste das custas, podendo haver redução dos valores previstos para 2027 caso não haja adesão à proposta de uso de saldos acumulados em superávit nessa fonte.

3.2. Sublimite para despesas primárias obrigatórias

Desde 2021 vige sublimite para despesas primárias obrigatórias, estipulado em 95% das despesas primárias totais, a ensejar sanções como vedações à criação e provimento de cargos, alteração de estrutura de carreira e aumento de despesas em percentual acima da inflação.

Este sublimite foi previsto na Emenda Constitucional n. 109/2021 que adicionou o art. 109 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/ 88. Este dispositivo também teve sua revogação prevista pela EC n. 126/2021, após a sanção da lei complementar que instituiu o regime fiscal sustentável, LC 200/2023.

Mesmo com a revogação do art. 109 do ADCT e a desconstitucionalização da regra, ainda vige o sublimite para despesas primárias obrigatórias, uma vez que a LC 200/2023 previu, em seu art. 8º, regime semelhante.

Em lugar da aferição no momento da elaboração da proposta orçamentária anual, conforme redação do art. 109 do ADCT, a aferição passou a ser feita ao final de cada exercício, com a verificação da execução orçamentária. Logo, não há vedação a que sejam destinados recursos para despesas obrigatórias primárias em excesso do limite de 95% nas propostas orçamentárias, mas verificação desse percentual na execução orçamentária ao final de cada ano.

Caso no exercício findo haja despesas obrigatórias primárias superiores a 95% das despesas primárias totais, aplicam-se as vedações constantes dos incisos I a IX do art. 167-A da Constituição Federal.

A Tabela 5 apresenta a proporção de dotações obrigatórias primárias no montante das dotações primárias totais para o exercício de 2026. Nota-se que o potencial máximo para despesas obrigatórias primárias em 2026 é inferior ao sublimite de 95%, logo, prevê-se o cumprimento da regra a ensejar que não haverá a incidência das vedações contidas no art. 167-A da Constituição no exercício de 2027 para o Poder Judiciário da União:



Tabela 5. Sublimite para despesas primárias obrigatórias – Dotação 2026

R\$ 1,00

Órgão	Dotações primárias sujeitas ao limite - 2026			
	Discricionárias	Obrigatórias	Total	%
	a	b	c = a + b	d = b / c
10.000 - Supremo Tribunal Federal	297.030.179	691.118.662	988.148.841	69,94%
11.000 - Superior Tribunal de Justiça	469.705.993	1.791.199.317	2.260.905.310	79,22%
12.000 - Justiça Federal	1.737.639.808	15.015.457.685	16.753.097.493	89,63%
13.000 - Justiça Militar da União	136.381.066	678.868.532	815.249.598	83,27%
14.000 - Justiça Eleitoral*	1.885.372.303	9.154.078.066	11.039.450.369	82,92%
15.000 - Justiça do Trabalho	2.255.837.634	26.268.947.694	28.524.785.328	92,09%
16.000 - Tribunal de Justiça do DF e T.	277.790.432	3.756.893.200	4.034.683.632	93,11%
17.000 - Conselho Nacional de Justiça	168.998.942	149.808.966	318.807.908	46,99%
Total	7.228.756.357	57.506.372.122	64.735.128.479	88,83%

* Exceto pleitos eleitorais

A **Tabela 6** apresenta a proporção das propostas para despesas primárias obrigatórias no montante das despesas primárias totais para o exercício de 2027. Nota-se que a previsão de despesas primárias obrigatórias em 2027 também é inferior ao sublimite de 95%, logo, prevê-se o cumprimento da regra também ao final do exercício de 2027:

Tabela 6. Sublimite para despesas primárias obrigatórias – Proposta 2027

R\$ 1,00

Órgão	Dotações primárias sujeitas ao limite - 2027			
	Discricionárias	Obrigatórias	Total	%
	a	b	c = a + b	d = b / c
10.000 - Supremo Tribunal Federal	301.436.033	735.816.568	1.037.252.601	70,94%
11.000 - Superior Tribunal de Justiça	517.313.504	1.918.368.692	2.435.682.196	78,76%
12.000 - Justiça Federal	1.745.157.127	16.223.545.120	17.968.702.247	90,29%
13.000 - Justiça Militar da União	162.880.684	711.595.984	874.476.668	81,37%
14.000 - Justiça Eleitoral*	3.183.197.892	8.657.274.996	11.840.472.888	73,12%
15.000 - Justiça do Trabalho	2.675.580.265	27.918.963.489	30.594.543.754	91,25%
16.000 - Tribunal de Justiça do DF e T.	157.648.102	4.169.792.174	4.327.440.276	96,36%
17.000 - Conselho Nacional de Justiça	189.536.119	164.202.651	353.738.770	46,42%
Total	8.932.749.726	60.499.559.674	69.432.309.400	87,13%

* Exceto pleitos eleitorais

A apuração desse sublimite tem sido feita por Poder, logo, mesmo que haja algum excesso pontual em órgão orçamentário específico, considera-se cumprido o sublimite global no PJU caso esteja em patamar inferior a 95%.



3.3. Limites para despesas com pessoal previstos na LRF

A Constituição Federal de 1988 (art. 169) dispõe que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

A Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 20, fixou em 6% da Receita Corrente Líquida – RCL o limite para as despesas com pessoal do Poder Judiciário da União. A distribuição desse percentual entre os órgãos do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal, foi feita pela Resolução CNJ n. 177, de 6 de agosto de 2013.

O limite para a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é parte do limite destinado ao Poder Executivo, com fração definida pelo Decreto n. 3.917, de 13 de setembro de 2001 (atualizada pelo Decreto n. 10.120/2019).

A **Tabela 7** compara as dotações incluídas na Proposta Orçamentária para 2027 na rubrica de pessoal e encargos sociais, com os limites fixados para os órgãos do Poder Judiciário da União:

Tabela 7. Proposta para Despesas com Pessoal e Limite da LRF

R\$ 1,00

Órgão	Limite para despesas com pessoal (% da RCL)		Proposta para despesas com Pessoal	Potencial de utilização do limite legal
	a (%)	b = a * RCL		
10.000 - Supremo Tribunal Federal	0,073726	1.258.956.898	678.288.510	54%
11.000 - Superior Tribunal de Justiça	0,223809	3.821.798.070	1.736.166.523	45%
12.000 - Justiça Federal	1,628936	27.815.970.137	14.877.419.020	53%
13.000 - Justiça Militar da União	0,080576	1.375.928.588	651.097.854	47%
14.000 - Justiça Eleitoral	0,922658	15.755.454.711	8.131.595.883	52%
15.000 - Justiça do Trabalho	3,053295	52.138.550.894	26.796.294.992	51%
17.000 - Conselho Nacional de Justiça	0,017000	290.294.703	142.864.215	49%
Total	6,000000	102.456.954.000	53.013.726.997	52%
16.000 - Tribunal de Justiça do DF e T.	0,399000	6.813.387.441	3.619.337.435	53%
Receita Corrente Líquida Estimada 2027* - RCL			1.707.615.900.000	

*** RCL: Estimativa do PLOA 2027 OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 211/2026/MPO. de 10 de julho de 2026

Esse total de despesa com pessoal projetada será deduzida das despesas com inativos custeadas com recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados, conforme autorizado pela LC n. 101/2000, art. 19, § 1º, VI, a), montante conhecido somente após o envio da proposta orçamentária da União ao Congresso, em 31 de agosto.

Fica demonstrado que as despesas programadas para o exercício de 2027 estão em consonância com os limites para despesas com pessoal estabelecidos na LRF.



O Judiciário da União utiliza atualmente cerca de metade dos limites estipulados, situação que é replicada nos tribunais, que, por força do art. 20, § 2º, III, alínea “a” da LRF, são as unidades agregadoras de despesa para fins de apuração dos limites para despesas com pessoal.

3.4. Sublimite de crescimento para despesas com pessoal

O disposto no art. 6º-A da LC n. 200/2023, com redação dada pela LC n. 211/2024, limitou o crescimento das despesas com pessoal de cada Poder ao IPCA de doze meses encerrados em junho, cumulado com 0,6% de variação real da despesa (limite mínimo de crescimento real), caso ocorra déficit primário em exercício anterior ao de envio da proposta orçamentária.

Art. 6º-A. Em caso de apuração de déficit primário do Governo Central, nos termos do § 4º do art. 2º desta Lei Complementar, a partir do exercício de 2025, ficam vedadas, no exercício subsequente ao da apuração, e até a constatação de superávit primário anual: (Incluído pela Lei Complementar nº 211, de 2024)

II - até 2030, no projeto de lei orçamentária anual e na lei orçamentária anual, a programação de crescimento anual real do montante da despesa de pessoal e de encargos com pessoal de cada um dos Poderes ou órgãos autônomos acima do índice inferior de que trata o § 1º do art. 5º desta Lei Complementar, excluídos os montantes concedidos por força de sentença judicial. (Incluído pela Lei Complementar nº 211, de 2024) (grifo nosso)

A aplicação dessa regra (gatilho fiscal) impôs limite ao crescimento das despesas com pessoal em 2027 no Orçamento Geral da União, em 5,26%, uma vez que foi verificado déficit primário de R\$ 61,69 bilhões em 2025, apurado em 2026, com limitação vigente a partir de 2027.

Nesse cenário de limitação ao crescimento das despesas com pessoal, poderia ser inviabilizada a concessão de reajuste de 8% a servidores, previsto para 2027 (pendente de apreciação de veto) em conjunto com o aumento de despesa verificado no Poder Judiciário da União decorrente do julgamento relativo às parcelas indenizatórias.

Houve ainda interpretação restritiva para o gatilho adotada pelo Poder



Executivo no art. 130 do PLDO 2027, que delimitou a base de cálculo (dotação aprovada em 2026) e limitou a possibilidade de dedução somente às dotações previstas no programa 0901 (cumprimento de sentenças judiciais) que serve apenas para alocação de despesas decorrentes de precatórios:

Art. 130. Em observância ao disposto no art. 6º-A, caput, inciso II, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, no âmbito do Projeto de Lei Orçamentária para 2027, da respectiva Lei e de suas alterações, os Poderes Executivo, Legislativo e **Judiciário**, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União **terão como limites orçamentários, para as despesas primárias com pessoal e encargos sociais, os valores calculados na forma prevista neste artigo.**

[...]

§ 2º Os limites de que trata o caput terão como base de cálculo o total das despesas primárias com pessoal e encargos sociais de cada Poder ou órgão referido no caput, **fixado originalmente na Lei Orçamentária de 2026**, exceto as despesas executadas no programa “0901 – Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais”.
(grifo nosso)

Essa interpretação foi questionada formalmente em ofício nº 3281838/ GDG do Supremo Tribunal Federal à Secretaria de Orçamento Federal, que compilou o resultado das discussões sobre o tema havidas no âmbito do Comitê Técnico Consultivo de Orçamento do Poder Judiciário que indicaram: a natureza obrigatória e inadiável das despesas com pessoal; a possibilidade de se usarem receitas próprias para cobertura de eventual excesso, uma vez que não se submetem a quaisquer limites, por força do decidido na ADI n. 7641; a manutenção da possibilidade de não cômputo dos montantes concedidos por força de sentença judicial, tenham se tornado precatórios ou não; a necessidade de ajustes na base para inclusão dos valores acrescidos ao orçamento futuro (impacto anualizado de reajustes) como tradicionalmente é regulada a composição da base para dotações relativas a despesas com pessoal nas Leis de Diretrizes Orçamentárias da União; a violação à intranscendência subjetiva das sanções fiscais, uma vez que o PJU não dá causa a déficits primários, que advêm de excesso de despesas no Poder Executivo; e por fim, a ineficácia da norma, uma vez que permite o crescimento do orçamento do PJU pelo teto do arcabouço (2,5%), mas limita a fração de despesas com pessoal ao piso de crescimento real (0,6%), a ensejar a possibilidade de expansão de despesas discricionárias, fato que pode gerar efeito fiscal nulo, o que violaria a proporcionalidade em sentido estrito.



Ademais, o referido art. 130 não constou da “base de partida” do PLDO 2027, minuta de projeto de lei sobre a qual é oportunizada manifestação dos órgãos destinatários da norma, o que inviabilizou a sugestão, por parte do PJU, de alterações antes do envio do PLN n. 2/2026 (PLDO) ao Congresso. Alteração do dispositivo (Art. 130) está sob tratativas conjuntas com as Setoriais de Orçamento do Poder Legislativo, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União, que acordaram em sugestão unificada e mais flexível para o artigo. A sugestão de redação para o art. 130, que permitiria alguma flexibilidade ao gatilho, uma vez que não é viável a postergação de despesas obrigatórias com pessoal, é a que permite a adição do impacto anualizado de eventual reajuste à base de cálculo do exercício seguinte, como, de forma reiterada vem sendo autorizado pelas próprias LDOs, ano a ano, ao estabelecer as bases para as despesas com pessoal, com se depreende da redação do art. 114 do PLDO 2027:

*Art. 114. Os Poderes Executivo, Legislativo e **Judiciário**, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União **terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2027, referentes às despesas relacionadas no art.12, caput, incisos V, VI, VII, XIV, XXII e XXVI, o valor da folha de pagamento de março de 2026, ajustado por despesas que nela não tenham sido incluídas, e por eventuais acréscimos legais, inclusive os decorrentes do disposto no art. 120, observados, no que couber, os limites estabelecidos no art. 27. (grifo nosso)***

Dessa forma, entraria no cômputo do exercício corrente o crescimento por concessão de eventual reajuste (8% a partir de julho) e na base do exercício seguinte a diferença para compor o impacto anualizado (12 meses de despesa), além da exceção expressa aos montantes concedidos por força de sentença judicial, conforme a redação original do gatilho fiscal na LC n.200/2023:

*Art. 130. Em observância ao disposto no art. 6º-A, caput, inciso II, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, no âmbito do Projeto de Lei Orçamentária para 2027 e da respectiva Lei, os Poderes Executivo, Legislativo e **Judiciário**, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União **terão como limites orçamentários, para as despesas primárias com pessoal e encargos sociais, os valores calculados na forma prevista neste artigo.***

[...]

*§ 2º Os limites de que trata o caput terão como **base de cálculo o total das despesas primárias com pessoal e encargos sociais de***



cada Poder ou órgão referido no caput, fixado originalmente na Lei Orçamentária de 2026, acrescido da diferença entre o impacto anualizado e o impacto no exercício, constante de autorizações em anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, exceto as despesas executadas no programa “0901 – Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais” e outros montantes concedidos por força de sentença judicial. (grifo nosso)

De forma a viabilizar as propostas para 2027 e remediar a ausência do art. 130 na base de partida do PLDO 2027, foram negociadas duas concessões interpretativas por parte do Executivo: autorização para alocação de despesas decorrentes de sentenças judiciais em plano orçamentário específico, de forma a que essas não entrem no cômputo para fins de apuração do sublimite de crescimento das despesas com pessoal em 2027, mesmo que não integrem o programa 0901, pois não geraram precatórios e a apuração do sublimite de forma global no Poder Judiciário da União, uma vez que órgãos menores como STF, STJ e CNJ não conseguiriam cumprir o sublimite de forma individualizada, tendo de contar com os espaços orçamentários existentes nos órgãos maiores como JF, JE e TJDF. Não houve acordo para exclusão do cômputo, das despesas custeadas com receitas próprias, apesar de ter sido essa a interpretação no âmbito do PJU.

Com esses ajustes, houve o cumprimento do sublimite para crescimento de despesas com pessoal na proposta orçamentária do PJU para 2027 (**Tabela 8**), contudo, faz-se necessária alteração do PLDO 2027 (art. 130) de forma a viabilizar o cumprimento do sublimite em 2028 e 2029, caso haja derrubada do veto ao reajuste dos servidores ou a apresentação de novo projeto de lei com o mesmo escopo, uma vez que ainda há previsão de manutenção do cenário de déficit fiscal, apurado pelo Banco Central, até o exercício de 2030.

Tabela 8. Apuração de cumprimento do sublimite de crescimento de despesas com pessoal em 2027

Órgão orçamentário	R\$ 1,00					R\$ 1,00	
	Total Pessoal Primárias	Pessoal Sentenças Judiciais Primárias	Total Pessoal exceto Sentenças Judiciais	Sublimite Pessoal Primárias	Saldo (+) ou déficit (-) para sublimite	Fontes próprias em Pessoal (1027 e 1038)	Saldo (+) ou déficit (-) para sublimite com exclus. Rec. Prop.
	a	b	c = a - b	d	e = d - c	f	g = e + f
10.000 - Supremo Tribunal Federal	733.841.079	6.428.626	727.412.453	651.738.476	- 75.673.977	75.673.977	-
11.000 - Superior Tribunal de Justiça	1.721.711.837	21.496.453	1.700.215.384	1.667.042.323	- 33.173.061	33.173.061	-
12.000 - Justiça Federal	14.352.825.354	626.000.000	13.726.825.354	13.871.726.112	144.900.758	-	144.900.758
13.000 - Justiça Militar da União	635.883.970	25.000.000	610.883.970	632.855.598	21.971.628	-	21.971.628
14.000 - Justiça Eleitoral	7.297.698.458	-	7.297.698.458	7.610.878.378	313.179.920	-	313.179.920
15.000 - Justiça do Trabalho	26.836.176.428	1.501.562.157	25.334.614.271	25.604.729.207	270.114.936	1.331.572.028	1.601.686.964
16.000 - Tribunal de Justiça do DF e T.	3.567.432.162	156.302.522	3.411.129.640	3.417.058.326	5.928.686	-	5.928.686
17.000 - Conselho Nacional de Justiça	159.653.244	1.440.283	158.212.961	194.219.738	- 33.996.777	23.996.723	-
Total	55.305.222.532	2.338.230.041	52.966.992.491	53.590.248.158	623.255.667	1.464.412.289	2.087.667.956

A tabela a seguir (**Tabela 9**) demonstra a projeção de evolução das despesas com pessoal no PJU, considerada a concessão de reajuste a servidores em 2027 e 2028 (8% ao ano), seja pela derrubada do veto, seja pela apresentação de novo projeto de lei e



os cenários de manutenção da redação atual do art. 130 do PLDO 2027 e de alteração do dispositivo, durante a tramitação no Congresso Nacional, que deve se iniciar após a conclusão das eleições gerais em outubro desse ano:

Tabela 9. Cenários de evolução das despesas com pessoal no PJU

R\$ Bilhões

Ano	Base Pessoal Primárias Atual	Base Pessoal Primárias Ajustada p/ Int. Anexo V*	Limite para crescimento percentual Pessoal Primárias	Limite Pessoal Primárias Atual	Limite Pessoal Primárias Ajustado p/ Int. Anexo V	Cresc. Pessoal no exercício (Anexo V)	Cresc. Pessoal Anualizado (Anexo V)	Montantes conc. por sent. Jud. (não computados para sublimite)	Despesa Projetada para o exercício exceto sent. Jud.	Saldo (+) ou Déficit (-) para Limite Atual	Saldo (+) ou Déficit (-) para Limite Ajustado
	a	b	c	d = a + (a * c)	e = b + (b * c)	f	g	h	i	j = d - i	k = e - i
2026						2,90	5,09				
2027	50,91	53,09	5,27%	53,59	55,89	2,30	4,41	2,34	52,97	0,62	2,92
2028	53,59	55,70	4,67%	56,09	58,30	2,49	4,76	2,34	57,56	-1,47	0,74
2029	56,09	58,37	4,27%	58,49	60,86	0,30	0,50	2,34	60,14	-1,65	0,72
2030	58,49	58,69	4,07%	60,87	61,07	0,30	0,50	2,34	60,64	0,23	0,44

* Incorpora a diferença entre o impacto analisado e o impacto no exercício autorizados em anexo V a cada ano

3.5. Parâmetros estipulados na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

Desde a vigência do regime de limite para despesas primárias, os limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias passaram a configurar meros parâmetros, uma vez que, respeitados os limites globais para despesas primárias, os órgãos possuem autonomia para priorização e realocação de recursos para outras despesas.

O PLDO 2027 estabeleceu os seguintes parâmetros para cada tipo de despesa:

a) *Pessoal e encargos sociais: a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2026, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, tais como os impactos decorrentes de criação e provimento de cargos, contratações por tempo determinado, alterações de estruturas de carreiras e aumento de remunerações (PLDO 2027, art. 114 e 120);*

b) *Benefícios de pessoal: despesa vigente em março de 2026, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês, com os totais de beneficiários e valores per capita divulgados nos sítios eletrônicos dos tribunais. O montante proposto deve estar compatível com o número efetivo de beneficiários existentes em março de 2026, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundos de posses e contratações ao longo dos anos de 2026 e 2027 (PLDO 2027, art. 114, § 5º);*

c) *Demais despesas primárias discricionárias classificadas nos GND 3 -outras despesas correntes e 4 - investimentos: valor correspondente ao limite apurado na forma da LC 200/2023, deduzido do limite utilizado para as despesas primárias obrigatórias*



(PLDO 2027, art. 27, caput e § 3º); e

d) *Despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições: o PLDO 2027 não fixou limite, apenas estabeleceu que essa necessidade será atendida (PLDO 2027, art. 27, § 1º).*

Os referenciais calculados na forma acima descrita foram informados pelo Poder Executivo aos órgãos do Poder Judiciário, em 21 de julho de 2026, conforme determinado no PLDO 2027, art. 27, § 2º.

As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário, encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, contemplaram sob prioridade os recursos para as despesas obrigatórias: pessoal e encargos sociais; benefícios de pessoal; pensões especiais e assistência jurídica a pessoas carentes.

O montante das propostas destinado às despesas com custeio e investimentos ficou limitado ao saldo de limite para despesas primárias, após contempladas as despesas obrigatórias.

Além das propostas para despesas primárias sujeitas ao limite, compõem a Proposta Orçamentária as seguintes rubricas, não sujeitas a limite:

a) *despesas primárias não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, conforme LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso VIII;*

b) *despesas financeiras; e*

c) *despesas custeadas com receitas próprias do Poder Judiciário.*

3.5.1. Fundo partidário

As dotações para o Fundo Partidário têm sido alocadas em ação orçamentária na Justiça Eleitoral, que executa essas despesas em favor dos partidos políticos.

O parâmetro estabelecido no PLDO 2027 para correção da dotação do Fundo Partidário (art. 27, § 4º) indica que essa corresponderá ao valor autorizado em 2023, corrigido na forma prevista no art. 4º da Lei Complementar n. 200, de 2023.

O art. 4º da LC 200/2023 estabeleceu que a correção dos limites individualizados se dará pelo IPCA anual acumulado até junho do exercício de envio da proposta orçamentária, acrescido da variação real da despesa (VRD) como percentual da



variação real da receita.

Os valores de dotação para o Fundo Partidário, de acordo com as normas de regência vigentes em cada exercício, são seguintes:

Tabela 10. Fundo Partidário

Ano	Dotação			
2014	364.335.253			
2015	867.569.220			
2016*	804.897.017	R\$ 1,00		
		Regras de correção		
2017	862.849.602	7,2000%	ADCT, art. 107, §1º, I	EC 95
2018	888.303.665	2,9500%	IPCA	EC 95
2019	921.615.053	3,7500%	IPCA	EC 95
2020	961.336.661	4,3100%	IPCA	EC 95
2021	1.004.789.079	4,5200%	IPCA	EC 95
2022	1.105.870.860	10,0600%	IPCA	EC95/EC113
2023	1.185.493.562	7,2000%	IPCA	EC95/EC113
2024	1.243.745.396	4,9137%	IPCA + VRD	LC 200
2025	1.328.764.722	6,8358%	IPCA + VRD	LC 200
2026	1.434.849.975	7,9838%	IPCA + VRD	LC 200
2027	1.538.962.689	7,2560%	IPCA + VRD	LC 200

* 2016 - valores pagos

Esse montante está compatível com as regras de correção, contudo, como tem ocorrido reiteradamente, o Executivo encaminha o PLDO resguardado de eventual limitação de empenho (contingenciamento), somente parte do fundo partidário, equivalente ao valor mínimo previsto na Lei dos Partidos Políticos (art. 38, caput, inciso IV, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995), conforme redação constante do anexo III, inciso XI do PLDO 2027 (que elenca as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais da União), o que resulta em previsão de parcela obrigatória de R\$ 377.939.715 e parcela discricionária de R\$ 1.161.022.974, somando-se o total previsto de R\$ 1.538.962.689 para 2027.

Ocorre que, desde 2015, o valor global destinado ao fundo partidário passou por incremento significativo, perdendo correlação direta com o valor mínimo previsto na Lei dos Partidos Políticos e constitui, em sua integralidade, despesa obrigatória, não passível de limitação de empenho (contingenciamento).

Essa disparidade tem sido resolvida com alterações do PLDO no Congresso, que modifica o referido anexo III para prever que todo o fundo partidário seja considerado



despesa obrigatória, o que acarreta necessidade de crédito adicional de retificação da Lei Orçamentária a cada ano, a fim de resguardar a Justiça Eleitoral de eventual contingenciamento em suas próprias dotações.

A situação ideal seria um entendimento entre Executivo e Legislativo quanto à natureza do Fundo Partidário, se parcialmente ou integralmente despesa obrigatória, a fim de se evitar essa insegurança, a cada exercício, para a Justiça Eleitoral, que funciona apenas como intermediária dessa despesa.

4. ANÁLISES

Serão apresentadas a seguir análises sobre a distribuição e evolução dos orçamentos dos órgãos com finalidade informativa, já que a priorização de despesas se insere no exercício da autonomia financeira prevista no art. 99 da Constituição.

A **Tabela 11** discrimina o montante da proposta orçamentária para 2027, por tipo de despesa:

Tabela 11. Proposta Orçamentária 2027 por tipo de despesa

R\$ 1,00

Órgão	Despesas primárias				Despesas Financeiras	Total
	Obrigatórias			Discricionárias		
	Pessoal	Benefícios	Outras Obrigatórias			
	a	b	c	d	e	f = a+b+c+d+e
10.000 - Supremo Tribunal Federal	658.167.102	77.649.466	-	301.436.033	65.478.987	1.102.731.588
11.000 - Superior Tribunal de Justiça	1.688.538.776	229.746.342	83.574	517.313.504	158.649.098	2.594.331.294
12.000 - Justiça Federal	14.352.825.354	1.770.528.671	100.191.095	1.745.157.127	1.854.843.885	19.823.546.132
13.000 - Justiça Militar da União	635.883.970	75.712.014	-	162.880.684	52.406.946	926.883.614
14.000 - Justiça Eleitoral	7.257.960.389	1.021.241.156	133.736	2.022.174.918	952.464.757	11.253.974.956
15.000 - Justiça do Trabalho	25.504.604.400	2.276.143.258	138.215.831	2.675.580.265	2.982.606.892	33.577.150.646
16.000 - Tribunal de Justiça do DF e T.	3.567.432.162	602.360.012	-	157.648.102	398.911.677	4.726.351.953
17.000 - Conselho Nacional de Justiça	135.660.021	28.542.630	-	189.536.119	18.715.909	372.454.679
subtotal	53.801.072.174	6.081.923.549	238.624.236	7.771.726.752	6.484.078.151	74.377.424.862
Pleitos Eleitorais	39.738.069	-	-	1.089.434.843	-	1.129.172.912
Fundo Partidário			377.939.715	1.161.022.974		1.538.962.689
Receitas Próprias*	1.464.412.289		29.990.020	1.489.616.620		2.984.018.929
Total	55.305.222.532	6.081.923.549	646.553.971	11.511.801.189	6.484.078.151	80.029.579.392

A **Tabela 12** permite visualizar as variações nas propostas para 2027 em relação ao orçamento aprovado para 2026:



Tabela 12. Proposta Orçamentária para 2027 – Variação em relação a 2026

R\$ 1,00

Rubricas	DOTAÇÃO ATUALIZADA 2026	PLOA 2027	Variação
	a	b	c = (b - a) / a
Pessoal primárias	49.890.310.617	53.801.072.174	7,84%
Auxílio-Alimentação	2.340.714.630	2.379.101.087	1,64%
Assistência Pré-escolar	276.011.091	272.844.301	-1,15%
Assistência Médica e Odontológica	3.145.470.482	3.178.686.796	1,06%
Reserva para revisão de benefícios	151.608.222	192.501.601	26,97%
Demais benefícios*	62.937.824	58.789.764	-6,59%
Outras Obrigatórias	204.469.281	238.624.236	16,70%
Discricionárias	7.228.756.357	7.771.726.752	7,51%
Fundo Partidário	1.434.849.975	1.538.962.689	7,26%
Sujeitas ao limite	64.735.128.479	69.432.309.400	7,256%
Despesas Financeiras	5.725.113.275	6.484.078.151	13,26%
Pleitos Eleitorais	1.884.055.861	1.129.172.912	-40,07%
Receitas Próprias	2.660.438.130	2.984.018.929	12,16%
Não sujeitas ao limite	10.269.607.266	10.597.269.992	3,19%
Total	75.004.735.745	80.029.579.392	6,70%

* Auxílio-transporte, auxílio-natalidade, Auxílio-funeral, Salário-Família e Auxílio-reclusão

A proposta orçamentária global para 2027 foi incrementada em **6,7%** em relação à dotação global prevista para 2026, esse percentual compreende o uso dos critérios elencados no regime fiscal sustentável, LC 200/2023 para as despesas primárias (7,256%), as despesas com a realização das eleições (- 40,07%), o acréscimo decorrente da exclusão das receitas próprias dos limites para despesas primárias conforme ADI 7641 (12,16%) e a variação das despesas financeiras (13,26%).

A proposta para Despesas com Pessoal cresceu **7,84%**, o que é compatível com a implementação do reajuste e aumento de despesas previstos para o exercício de 2027, provimentos de cargos e crescimento vegetativo da folha.

Houve estabelecimento de reserva em benefícios obrigatórios (R\$ 192 milhões) que comporta o impacto de eventual reajuste e aumento de despesa decorrente de provimentos.

Os demais benefícios, grupo que agrega: Auxílio-Transporte, Auxílio-Natalidade, Auxílio-Funeral, Salário-Família e Auxílio-Reclusão, sofreram queda de previsão orçamentária de (-) **6,59%**, o que reflete a sazonalidade desse grupo de benefícios.

As outras obrigatórias, que compreendem as despesas com assistência



*jurídica a pessoas carentes e pensões especiais, apresentaram aumento de **16,7%**, com reforço dessas dotações. As despesas discricionárias apresentaram acréscimo de **7,51%**, o que reflete acréscimo real dessa rubrica uma vez que em grande parte é composta por contratos com revisão ao menos pela inflação apurada ano a ano (prevista em 5,02% para 2026).*

*A correção do Fundo Partidário seguiu as regras do atual regime fiscal, com correção no mesmo patamar aplicado ao restante do orçamento primário do Poder Judiciário da União, **7,26%**.*

*As despesas financeiras apresentaram acréscimo de **13,26%**, decorrente de dotação subestimada em 2026, por alocações feitas pela Secretaria de Orçamento Federal.*

*Houve decréscimo de **40%** na proposta para atendimento de despesas com pleitos eleitorais, uma vez que a proposta para 2027 é comparada com as dotações para 2026, ano em que ocorrem eleições gerais.*

5. CONCLUSÃO

Este parecer se limita às propostas dos seguintes órgãos orçamentários do Poder Judiciário submetidos ao controle administrativo e financeiro deste Conselho: Superior Tribunal de Justiça, Justiça Federal, Justiça Militar da União, Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

As propostas estão em consonância com os limites individualizados para despesas primárias informados pelo Poder Executivo, em cumprimento ao disposto na LC 200/2023 (regime fiscal sustentável) e o julgado na ADI 7641.

A base de cálculo para a proposta orçamentária primária de 2027 é o orçamento primário aprovado em 2026, que coincide com o limite para despesas primárias do PJU.

As receitas próprias não se submetem a limites, conferindo recursos adicionais, esses não serão incluídos na base de cálculo dos orçamentos futuros e são demonstrados todos os anos por meio de estimativas de arrecadação aprovadas pelo órgão central de orçamento, para que constem da respectiva proposta orçamentária.

Recomenda-se aplicação analógica da Portaria da Presidência do CNJ n. 440/2025, que elencou a receita arrecadada no exercício anterior como base de cálculo, para as destinações de frações legais de custas ao CNJ, MPU e DPU, indicando-se o uso prioritário de saldo em superávit financeiro nessa fonte de recursos, de modo a se



evitarem prejuízos à programação já realizada na proposta para 2027 e prestigiar a previsibilidade orçamentária.

A participação das despesas primárias obrigatórias em relação ao total das despesas primárias sujeitas ao limite está abaixo de 95%, observando o limite estabelecido no art. 8º da LC 200/2023.

As propostas para despesas com pessoal e encargos sociais observaram os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e distribuídos pela Resolução CNJ n. 177, de 6 de agosto de 2013 e pelo Decreto n. 3.917, de 13 de setembro de 2001, para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Houve cumprimento do sublimite de crescimento para despesas com pessoal para 2027, previsto no inciso II do art. 6º-A da LC n. 200/2023, mas se faz necessária alteração do art. 130 do PLDO 2027 de forma a viabilizar a derrubada do veto apostado à Lei n. 15.293/2025 (8% a servidores em 2027 e 2028) ou a apresentação de novo PL com o mesmo escopo, em especial para o cumprimento em 2028 e 2029.

Eventual revisão inflacionária dos benefícios Auxílio-Alimentação e Assistência Pré-Escolar aos dependentes, conforme autorizado no art. 129 do PLDO 2027, possui adequação orçamentária e financeira.

As propostas orçamentárias foram adequadamente inseridas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP no prazo de 12 de agosto de 2026, observados os demais parâmetros constantes do PLN n.2/2026, PLDO 2027.

*Assim, este Departamento de Acompanhamento Orçamentário manifesta-se pela emissão de **parecer favorável** às propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União submetidos ao controle administrativo e financeiro deste Conselho.*

Assim, após a realização das análises necessárias para assegurar a conformidade das propostas orçamentárias com os requisitos da legislação aplicável e a verificação de sua regularidade formal, afirma-se que as ações orçamentárias incluídas estão em harmonia com as atribuições dos órgãos.

*Ante o exposto, nos termos do art. 4º, inciso XXXI, do RICNJ, apresento **parecer favorável** às Propostas Orçamentárias para o ano de 2027 dos Órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União submetidos ao controle administrativo*



e financeiro do Conselho Nacional de Justiça.

Uma vez aprovado, determino o imediato e regular encaminhamento da presente proposição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO do Congresso Nacional.

Encaminhe-se cópia do parecer à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

É como voto.

Intimem-se.

Após lavrado o acórdão, arquivem-se os autos.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministra **KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**

Conselheira Relatora

A3/A2

